



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 059/2020.**

RELATOR: VEREADOR **ROBERTO PESSIN DESTEFFANI.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 059/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 04/08/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **ROBERTO PESSIN DESTEFFANI** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 366.809,11 (trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e nove reais e onze centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional referido no art. 1º será anuladas parte de diversas dotação orçamentária, conforme mencionada no art. 2º do Projeto.

O autor justifica a matéria dizendo: Apresentamos à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 059/2020, propondo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020, referente a prestação de serviço de revisão geral e afirmação nos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

instrumentos musicais pertencente a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social; referente a prestação de serviços de transporte de agregado siderúrgico Revsol conforme Contrato de Repasse nº 861444/2017 – Recuperação de Estradas Vicinais para atender a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; referente a instalação de grades de ferro para cobertura de galerias para drenagem da água do pátio da escola Prof. Edson Altoé e a escola do Alto Monforte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação; referente ao empenho da contrapartida referente a aquisição de um veículo tipo Van por meio de contrato de Convênio nº 841828/2016, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo; e referente ao empenho de contrapartida referente a obra de construção da segunda etapa do Centro Cultural, Social e Esportivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação de dotação existente, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil em anexo.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, ao qual apresenta as seguintes emendas:

-NO ART. 1º, FICA SUPRIMIDO A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA ABAIXO:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**016002.1236100872.041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.93.00000	Indenizações e Restituições	100	10010000000	24.605,00

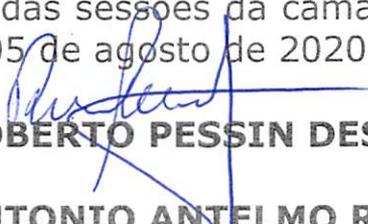
-NO ART. 2º, FICA SUPRIMIDO A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA ABAIXO:**020001.0469500292.081 – FESTIVIDADES DO MUNICIPIO**

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.39.00000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0221	10010000000	24.605,00

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 05 de agosto de 2020.


ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-..... RELATOR

ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN-COM O RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -.....COM O RELATOR


MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO - ...COM O RELATOR


SAULO MARETO-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 59/ 2020
AUTORIA : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO :DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 366.809,11(trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e nove reais e onze centavos) para suplementar a diversas Secretarias do município de Conceição do Castelo.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois, será anulada dotação orçamentária em diversas Secretarias do município de Conceição do Castelo.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 04 de agosto de 2020.


Mirielen Soares Falcão Rigo
Contadora

RECEBEMOS
EM 04 / 08 / 20
